

Admitida na reunião da CAENE de 25 março 2025,
Publique-se

O Presidente da Comissão,



(Hugo Patrício Oliveira)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 120/XVII/1ª

ASSUNTO: Pela Preservação da Natureza no Parque Natural da Arrábida e ZEC Arrábida-Espichel

Entrada na AR: 2 de março de 2026

Comissão de Ambiente e Energia

N.º de assinaturas: 14.262

1.º Peticionário: Andre Filipe da Silva Gomes

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República (AR) a 2 de março de 2026, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, a Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, a Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, a Lei n.º 51/2017, de 11 de julho, e a Lei 63/2020, de 29 de outubro, designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Diogo Pacheco de Amorim (CH), em 12 de março de 2026 à Comissão de Ambiente e Energia, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

2. Objeto e motivação

Os peticionários alertam para o impacto potencial da implementação de quatro empreendimentos turísticos de grande dimensão — Etosoto, Idiluz, Pinhal da Prata e Pinhal do Atlântico — previstos para a zona do Meço e da Azóia, no concelho de Sesimbra. De acordo com o exposto, estes projetos contemplam a criação de mais de 2.000 camas turísticas e uma ocupação territorial estimada em cerca de 260 hectares, podendo gerar uma pressão urbanística significativa sobre comunidades de pequena dimensão e sobre um território com elevado valor ambiental e paisagístico.

Os subscritores salientam que um dos empreendimentos se encontra projetado no interior do Parque Natural da Arrábida e que todos se localizam na Zona Especial de Conservação (ZEC) Arrábida-Espichel, integrada na Rede Natura 2000, áreas cuja finalidade é a proteção de habitats e espécies em risco.

Neste contexto, manifestam preocupação com a ausência de uma Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de carácter cumulativo que permita avaliar de forma integrada os potenciais efeitos ambientais decorrentes da implementação simultânea destes projetos.

Destacam, ainda, os riscos associados à pressão urbanística e turística na região, designadamente a possível degradação de ecossistemas sensíveis, o aumento da pressão sobre recursos naturais, a contaminação de solos e aquíferos e a eventual descaracterização do património paisagístico, ambiental e cultural das aldeias do Meco e da Azóia.

Neste sentido, os subscritores solicitam a adoção de um conjunto de medidas, designadamente a suspensão imediata dos processos de licenciamento dos empreendimentos referidos, a realização de uma Avaliação de Impacte Ambiental cumulativa, abrangente e transparente, com efetiva consulta pública, o reforço da fiscalização ambiental e urbanística nas áreas protegidas do concelho de Sesimbra e a definição de uma estratégia de ordenamento do território que promova a valorização dos recursos locais e assegure a proteção da Rede Natura 2000.

II. Enquadramento parlamentar

Na presente Legislatura não se identificam iniciativas legislativas em apreciação na AR com objeto diretamente conexo ao da petição. Contudo, a sua matéria insere-se no domínio do ambiente e energia, com ligação às políticas públicas de ordenamento do território, conservação da natureza e sustentabilidade do desenvolvimento turístico.

III. Enquadramento legal

No respeitante ao cumprimento dos requisitos formais, verifica-se que os subscritores da petição estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto da petição está especificado, estando também respeitados os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.

Neste sentido e tendo em consideração o estatuído no artigo 17.º da LEDP, deve a Comissão competente deliberar sobre a admissão da petição e apreciar se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da LEDP.

Considerando que não se verificam motivos que justifiquem o seu indeferimento liminar, **propõe-se a admissão da petição.**

IV. Proposta de tramitação

1. Propõe-se a admissão da presente petição, uma vez que se afigura estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da LEDP;
2. Admitida a petição, o número de subscritores (14.262) pressupõe que a Comissão proceda à nomeação de Deputado relator, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, e a obrigatoriedade de audição dos peticionários, de acordo com n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;
3. Considerando ainda o número de subscritores da petição, a mesma pressupõe a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP;
4. Sugere-se que, finda a tramitação, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e às Deputadas Únicas Representante de Partido (DURP), para eventual apresentação de iniciativas legislativas, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP;
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de São Bento, 17 de março de 2026

A Assessora da Comissão,
Maria do Rosário Tavares